

## RECOMENDAÇÃO Nº 003, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

*Recomenda a rejeição do PL 5.679/2023 por representar uma violação dos direitos reprodutivos de pessoas com deficiência.*

O Pleno do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Sexagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de março de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 12 de setembro de 1990, que definem a saúde como um direito fundamental de todo ser humano e dever do Estado, a ser provida por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), uma política de Estado que visa à promoção, prevenção e recuperação da saúde de todos os brasileiros e brasileiras;

Considerando a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), internalizada no Brasil pelo Decreto nº 6.949/2009, sendo o primeiro tratado internacional de direitos humanos com status de emenda constitucional;

Considerando o art. 5º da CDPD e o art. 5º da Constituição Federal, que garantem a igualdade perante a lei, sem discriminação de qualquer natureza;

Considerando o art. 23 da CDPD, que garante às pessoas com deficiência o direito de decidir livremente sobre a sua vida reprodutiva, com acesso à educação e às medidas necessárias para exercer esse direito em igualdade de condições;

Considerando que Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece a plena capacidade civil das pessoas com deficiência e veda qualquer forma de esterilização compulsória;

Considerando a Nota Pública da Rede-In sobre o PL nº 5.679/2023, que prevê a esterilização cirúrgica não-voluntária de pessoas com deficiência mental ou intelectual que não possam exprimir sua vontade;

Considerando a ausência de qualquer fundamento bioético que justifique a prática da esterilização não voluntária, sendo que o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido é um pilar essencial das relações entre pacientes e serviços de saúde;

Considerando que destacar pessoas com deficiência mental ou intelectual que não possam exprimir sua vontade como “absolutamente incapazes” representa uma forma de discriminação;

Considerando que essa categorização reforça estigmas que perpetuam a ideia capacitista e equivocada de que a capacidade de decidir e participar ativamente da sociedade está necessariamente vinculada a padrões convencionais de comunicação, desconsiderando as múltiplas formas de comunicação e expressão que podem ser desenvolvidas; e

Considerando a necessidade de políticas públicas de saúde que garantam a autonomia das pessoas com deficiência, em especial as mulheres com deficiência, o acesso a serviços de assistência sexual e reprodutiva, ao invés de medidas coercitivas e eugênicas.

## **Recomenda**

### **Ao Congresso Nacional:**

I - A imediata rejeição do Projeto de Lei nº 5.679/2023, que pretende permitir a esterilização cirúrgica não-voluntária de pessoas com deficiência intelectual ou psicossocial que não possam exprimir sua vontade, por ser inconstitucional e por violar direitos humanos fundamentais; e

II - A revogação do § 6º do art. 10 da Lei nº 9.263/1996, que ainda possibilita a esterilização não voluntária de pessoas consideradas "absolutamente incapazes", contrariando os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

### **Ao Ministério da Saúde:**

I - A adoção de medidas que garantam o acesso das pessoas com deficiência a serviços de saúde sexual e reprodutiva, respeitando sua autonomia e direito ao consentimento livre, prévio e informado;

II - O fortalecimento das políticas de prevenção à violência sexual contra pessoas com deficiência, garantindo assistência e acolhimento adequado, sem violação de seus direitos sexuais e reprodutivos;

III - A implementação de mecanismos de informação, monitoramento e fiscalização para assegurar que o Sistema Único de Saúde (SUS) identifique, previna e combata a prática de esterilizações compulsórias, garantindo transparência e responsabilização em casos de violação de direitos; e

IV - A promoção de formação continuada para profissionais de saúde, visando a erradicação de práticas capacitistas, e a garantia de direitos das pessoas com deficiência no Brasil.

### **Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:**

A promoção de formação continuada para profissionais do sistema de justiça, visando a erradicação de práticas capacitistas e a garantia de direitos das pessoas com deficiência no Brasil.

Pleno do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Sexagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de março de 2025.

CNS